

CONTRATO DE PATROCÍNIO

PATROCINADORA: BRACELL SP CELULOSE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.943.098/0001-87, com sede na Rodovia Juliano Lorenzetti, KM 04, Distrito Empresarial Luiz Trecenti, Lençóis Paulista, São Paulo, CEP: 18.685-901, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representante legais, ao final assinado, doravante denominada apenas **BRACELL**.

PATROCINADA: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.246/0001-55, com sede na Rua Emílio dos Santos, 1-21, Jardim Progresso, Bauru/SP, CEP: 17064-190, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu representante legal, ao final assinado, doravante denominada apenas **PATROCINADA**

1. DO OBJETO

- 1.1.** objeto do presente contrato consiste na participação, da BRACELL como patrocinadora do projeto **ACAÊ** de Inclusão Produtiva: Caminhos para a Mobilidade Social e Acesso à Cultura, consiste em capacitação Técnica e Empreendedora: Potencializar o programa de inclusão produtiva já existente, com a oferta de workshops e oficinas específicas na área do corte e costura criativa, além de módulos complementares voltados para gestão de pequenos negócios e empreendedorismo, que ocorrerá durante entre os meses de abril e dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de aditivo firmado entre as partes, nos termos previstos no "Edital Bracell Social".
- 1.2.** As contrapartidas adquiridas através deste instrumento pela BRACELL, estão devidamente descritas no Anexo 01, que faz parte de forma integral deste contrato.

2. ANEXOS

2.1. São parte integrante do presente Contrato os Anexos a seguir listados:

- Anexo 1: Listagem de Contrapartidas;
- Anexo 2: Projeto inscrito;
- Anexo 3: Termos de autorização de uso de voz, marca, dados e imagem;
- Anexo 4: Termos de condicionados de dados pessoais - LGPD



APDONS V L M A TPNBDA MBP

- 2.2.** Os Anexos e o presente Contrato formam um conjunto, prevalecendo sua interpretação como um todo. Todavia, as disposições constantes nos Anexos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado no Contrato, não prevalecendo, portanto, sobre qualquer cláusula expressa neste instrumento, devendo ser consideradas nulas as condições, estipulações, preços ou valores dos Anexos quando contrariem frontalmente o disposto neste Contrato. Sendo assim, em caso de divergência entre o Contrato e quaisquer de seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato, em seguida seus Anexos, na ordem estabelecida na Cláusula acima.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DO PATROCÍNIO

- 3.1.** O valor total do patrocínio, objeto deste instrumento é de R\$ 70.249,40 (setenta mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos que será pago em uma única parcela, em data a ser ajustada entre as partes, prevista para o mês de maio de 2025.
- 3.2.** O valor do patrocínio objeto deste instrumento estabelecido na cláusula anterior inclui todos os encargos e tributos incidentes, bem como não havendo o que se falar em pagamento de quaisquer tributos a **PATROCINADA**, e consequentemente acréscimo ao prazo final.
- 3.3.** O comprovante bancário de depósito, servirá como comprovação dos valores previstos no item 3.1, assim, sendo o pagamento realizado em parcela única, dar-se-á a quitação total no ato da emissão e apresentação do referido comprovante.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025, qual seja, contemplando o tempo de duração de todo o projeto, objeto deste instrumento, podendo ser ou mesmo renovado a critério e anuência das partes, mediante instrumento de aditamento por escrito devidamente firmado entre a PATROCINADA e a BRACELL.

5. DO CANCELAMENTO E INADIMPLEMENTO

- 5.1.** A falta de pagamento do valor aqui acordado autorizará a PATROCINADA independentemente de qualquer formalidade, a não cumprir com as contraprestações previstas nos anexos deste instrumento.



APDONS V L M A TPNBDA MBP

5.2. Qualquer seja o motivo do término do presente contrato, a PATROCINADA deverá cessar imediatamente o uso da marca da BRACELL e assim retirar-la de quaisquer materiais promocionais, sites, endereços eletrônicos, placas, sinais, cartões, folhetos, anúncios e de todos os demais materiais que sejam utilizados no projeto, objeto deste contrato.

5.3. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento, obrigando não só as partes, como seus sucessores, a qualquer título.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Direitos e Obrigações da BRACELL

São direitos e obrigações da BRACELL, sem prejuízo de outros específicos previstos neste contrato, como na legislação pertinente:

I- A BRACELL obriga-se a efetuar o pagamento do valor do patrocínio na forma prevista no item 2, deste contrato;

II- Disponibilizar à PATROCINADA todos os dados, documentos e informações que julgar necessário à execução deste instrumento;

III- Arcar com os tributos que sejam de sua responsabilidade incidentes sobre o objeto contratado, de acordo com o disposto na legislação aplicável;

IV- Fornecer a PATROCINADA, as diretrizes e especificações técnicas, que seja necessária para a execução do objeto deste contrato;

V- Não é permitido a BRACELL mencionar quaisquer vínculos com a PATROCINADA que não seja estritamente limitado ao objeto deste contrato;

VI- Não ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, sem anuência expressa da PATROCINADA, exceto quando se tratar de cessão para empresas do mesmo grupo econômico da BRACELL;

VII- Arcar com todas as obrigações decorrentes do presente contrato, em especial, as de natureza tributária, trabalhista e previdenciária;

VIII- A BRACELL tem direito de acompanhar e monitorar os indicadores, receber relatórios, conferir a execução do projeto objeto deste contrato desde a sua produção até a realização dos eventos, se necessário for realizar sugestões e alterações juntamente com o proponente com a finalidade de garantir o cumprimento do cronograma e proposta apresentada pela PATROCINADA, nos termos do edital BRACELL SOCIAL.



APDONS V L M A TPNBDA MBP

6.2. Direitos e Obrigações da PATROCINADA

São direitos e obrigações da PATROCINADA, sem prejuízo de outros específicos previstos neste contrato, como na legislação pertinente:

I- Todos os certificados, licenças, contratos, alvarás e autorizações necessárias à realização das atividades e/ou operações objeto desse contrato serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA;

II- A BRACELL não tem responsabilidade nenhuma sobre a organização e coordenação do evento, objeto da contratação;

III- A PATROCINADA envidará seus melhores esforços para a preservação da imagem da BRACELL e de suas marcas, respondendo por perdas e danos na eventualidade de prejuízos causados por culpa ou dolo da PATROCINADA;

IV- Organizar, divulgar e realizar os eventos nos termos dispostos neste contrato;

V- Reservar e franquear a BRACELL direito a acompanhar e monitorar os indicadores, bem como receber e conferir a execução do projeto objeto deste contrato a qualquer tempo, desde o início até a finalização do referido projeto;

VI- Cumprir com todas as contrapartidas indicadas no item 1.2, deste contrato;

VII - A PATROCINADA obriga-se a encaminhar à BRACELL, até o 30 de cada mês, relatórios mensais que comprovem a execução das atividades previstas no projeto.

a) Tais relatórios deverão conter, no mínimo, os seguintes indicadores:

- Número de beneficiários diretos e indiretos;
- Carga horária dedicada às atividades e etapas do projeto;
- Número de atividades e descrição das principais ações desenvolvidas;
- Registros fotográficos das referidas atividades;
- Lista de presença;
- Nos casos de projeto voltado à geração de renda, o montante financeiro arrecadado com a comercialização dos produtos oriundos do projeto.

b) Outros indicadores poderão ser definidos e ajustados de comum acordo entre a BRACELL e a PATROCINADA conforme a necessidade de acompanhamento e avaliação do projeto.

VIII- A PATROCINADA deverá encaminhar a BRACELL relatório anual, demonstrativo do fechamento de todas as atividades propostas munidas dos principais indicadores ao longo dos meses de execução do projeto, antes do término deste



APDONS V L M A TPNBDA MBP

instrumento, ainda durante a vigência contratual, com a finalidade de comprovar os resultados obtidos, carga horária cumprida, número total de participantes, número mensal de participantes, de forma detalhada todas as ações, com evidências formais (fotos, relatos e documentação necessária);

a) Este relatório deverá seguir os moldes e parâmetros estabelecidos pela BRACELL.

IX- A PATROCINADA deverá apresentar a prestação de contas, bem como todas as especificações financeiras referentes ao projeto de forma trimestral. A referida prestação de contas deverá ser realizada através da plataforma <https://sistema.portalongfacil.com.br>;

X- A PATROCINADA compromete-se a comprovar formalmente que não está inadimplente e nem mesmo possui pendências junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, sob pena de não receber o valor do referido patrocínio.

XI- - É obrigação da PATROCINADA apresentar tempestivamente, no prazo estipulado pela BRACELL todos os documentos solicitados, inclusive, informações solicitadas pela BRACELL, a respeito do cumprimento do cronograma, desenvolvimento e realização de atividades relacionadas ao projeto, sob pena de não pagamento do valor deste instrumento.

XII- A PATROCINA compromete-se a abrir uma conta bancária exclusiva para o projeto objeto deste contrato e todas as transações, bem como comprovantes devem ser extraídos da referida conta que será apresentada a BRACELL de titularidade da PATROCINADA.

7. DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento poderá ser desfeito, ainda, nas seguintes hipóteses:

I- Por uma das partes, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato não sanada em até 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação por escrito;

II- Por qualquer das partes, quando decretada a falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência da outra parte;

III- Pela PATROCINADA em caso de falta de pagamento do valor total do patrocínio pela BRACELL;



APDONS V L M A T P M S D U A MBP

IV- O presente contrato ficará, ainda, rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Falência, requerimento de recuperação judicial ou insolvência de qualquer uma das partes;
- b) Cessão, por uma das partes, do contrato a terceiros sem o prévio e escrito consentimento da outra parte;

V- Caso a PATROCINADA descumpra as regras estabelecidas no edital, anexo a este instrumento, pagará a BRACELL multa compensatória de 100% (cem por cento) sobre o valor total do patrocínio, que será, sem prejuízo de responder, ainda por eventuais perdas e danos, a que der causa. A multa será automaticamente devida diante da simples existência da infração que impossibilite a efetiva realização do projeto, nos termos deste instrumento e do edital BRACELL SOCIAL.

8. AUTORIZAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS

- 8.1.** A PATROCINADA autoriza expressamente a utilização de seus dados pessoais e de imagem, bem como voz pela BRACELL, para divulgações e campanhas internas e externas por tempo indeterminado, independente do término da vigência deste contrato.
- 8.2.** A BRACELL e a PATROCINADA comprometem-se em observar e cumprir o disposto na legislação competente e vigente no que diz respeito à proteção de dados pessoais, sendo certo que o representante legal tem direito a qualquer momento revogar a autorização para o tratamento de seus dados, sem que seja afetada a licitude dos atos realizados até então.
- 8.3.** A BRACELL e a PATROCINADA declaram seu empenho em proteger a privacidade e garantem o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e, em particular, que as informações pessoais que estiverem sob seus cuidados, serão tratadas de forma: legal, justa e transparente, de acordo com fins específicos e legítimos; apropriado, relevante e limitado ao que é necessário em relação ao processamento; preciso e atualizado.
- 8.4.** A PATROCINADA autoriza que seus dados poderão ser comunicados a terceiros quando necessário em conformidade com as obrigações legais ou fiscais. Tal processamento poderá ser realizado em relação ao seu direito à proteção de seus dados pessoais.



APDONS V L M A TPNBDA MBP

9. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

- 9.1.** Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADA e a BRACELL, tampouco qualquer tipo de responsabilidade da BRACELL com relação ao pessoal que a PATROCINADA empregar direta ou indiretamente, incluindo os subcontratados, para a execução dos serviços objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.
- 9.2.** A BRACELL, neste ato, em caráter irretratável, não se responsabiliza por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive, mas não se limitando aos decorrentes de eventuais acidentes de trabalho de funcionários que não sejam seus ou mesmo de subcontratados, que constituam mão de obra encarregada da execução dos serviços objetos deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem. Assim, a PATROCINADA obriga-se a requerer a exclusão da BRACELL do polo passivo da relação processual.
- 9.3.** A PATROCINADA indenizará e manterá a BRACELL indene, bem como a seus sucessores, acionistas, sócios, conselheiros, diretores, gerentes, empregados e representantes (as partes indenizáveis), contra quaisquer perdas, danos, prejuízos, passivos, demandas, obrigações, responsabilidades, custo e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multa, em decorrência de:
- a) Quaisquer atos ou omissões da PATROCINADA;
 - b) Quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pelas partes indenizáveis decorrentes de quaisquer obrigações da PATROCINADA.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Não existe qualquer cessão de licenças sobre direitos de propriedade intelectual implícita neste contrato.
- 10.2.** Cada parte se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos por prazos indeterminado, em manter como confidenciais, os termos deste contrato e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da outra parte, revelados ou obtidos



APDONS V L M A TPNBDA MBP

pela parte receptora como resultado deste contrato ou a ele relativos, informações confidenciais.

10.3. As partes concordam que os termos deste contrato constituem informações confidenciais. Ademais, concordam em utilizar todos os esforços para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza.

10.4. As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que:

- a) Seja comprovadamente conhecida pela parte, receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra parte;
- b) Seja ou tenha se tornado de domínio público, sem qualquer intervenção da parte receptora;
- c) Seja divulgada à partes receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial;
- d) Venha a ser exigida a sua divulgação ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável, em tal caso, somente na extensão requerida para sua divulgação.

10.5. Além das penalidades já mencionadas nas cláusulas anteriores, ajustam ainda as partes que a infração a qualquer das cláusulas deste instrumento implicará na multa as partes que a infração a qualquer das cláusulas deste instrumento implicará na multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do patrocínio, que será devida pela parte infratora, sempre integralmente, sem prejuízo de responder, ainda por eventuais perdas e danos, a que der causa. A multa será automaticamente devida diante da simples existência da infração.

10.6. O descumprimento por uma das partes de qualquer obrigação prevista no contrato sobre sua responsabilidade.

10.7. As partes declaram que atuam em conformidade com a Lei 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las nas realizações de suas atividades, ficando desde já convencionado que, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sobre as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.8. As partes declaram, ainda, a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este contrato conforme a regulamentação aplicável.



APDONS V L M A TPNBDA MBP

10.9. As partes conferem, finalmente, expressa anuência para que o contrato seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-0 de 22 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingências, ser firmado de forma impressa

10.10. Este instrumento substitui qualquer acordo anteriormente firmado entre as partes, seja verbal ou por escrito com o mesmo objeto deste ajuste, qual seja, o patrocínio aqui estabelecido.

11. DO FORO

11.1. Não havendo consenso entre as partes para diminuir possíveis questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro de Lençóis Paulista, São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado e benéfico que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lençóis Paulista, 12 de maio de 2025.

Assinaturas na próxima página.

Restante da página intencionalmente deixada em branco.



APDONS V L M A TPNBDA MBP

Página de assinaturas do Contrato

Manoel Browne de Paula

Mauro Quirino

BRACELL SP CELULOSE LTDA

IMADL

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EM AÇÃO ÊXODO

IMADL

Testemunha 1

Nome:

CPF:

ALEXANDRA PAES MOREIRA BISPO DA SILVA

Testemunha 2

Nome:

CPF: